

as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivanilda do Rosário Barata, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.366, DE 16/12/2015  
PROCESSO Nº 201205589-00**

Origem: Associação Comunitária Nova Esperança  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2012  
Responsável: Maria Joselina Chaves Fonseca  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2012. Associação Comunitária Nova Esperança. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 e 96 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 004/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação Comunitária Nova Esperança, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Joselina Chaves Fonseca, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.429, DE 14/01/2016  
PROCESSO Nº 201321903-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Raimundo Nonato Lima  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 050/2013 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 95, dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 050/2013, de 02 de dezembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Raimundo Nonato Lima, no cargo de Assistente Administrativo, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais, no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.448, DE 21/01/2016  
PROCESSO Nº 734152012-00**

Origem: FUNDEB de Santo Antônio do Tauá  
Assunto: Prestação de Contas de 2012  
Responsável: Raimundo Freire Noronha  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2012. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 a 29 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, com fulcro no Art. 32, III, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM/PA, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais de R\$-18.788.385,79 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), corrigidos monetariamente, em face da conta agente ordenador, originado da diferença dos recursos recebidos (R\$-18.807.702,24) e do saldo inicial de 2013 (R\$-19.316,45);  
2) Multa ao FUMREAP de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, com fulcro no Art. 284, §1º, do Ato 016/2013 - RITCM/PA;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.458, DE 21/01/2016  
PROCESSO Nº 201417927-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Assunto: Termos Aditivos a Contratos Temporários  
Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho - (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
EMENTA: Termos Aditivos a Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Oriximiná. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira

Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 e 56 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 62 (sessenta e dois) Termos Aditivos, cuja listagem esta arquivada na DCAP, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com Kleber Alves Porto da Silva e outros, para as funções de *Médico Clínico Geral, Enfermeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de Veículos Leves, Vigia, Bombeiro, Mecânico de Máquinas Pesadas, Psicóloga, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Portaria, Monitor de Artes, Secretário Educacional, Assistente Social, Zelador, Digitador, Auxiliar de Odontologia*, tendo como ano de pactuação 2014, pelas razões expostas no voto.

**\*ACÓRDÃO Nº 28.467, DE 26/01/2016  
PROCESSO Nº 201314963-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Eurico da Conceição Alcântara  
Responsável: Erick Nelo Pedreira  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
EMENTA: Portaria nº 1.139/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais. Observância do Art. 40, §1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.139/2013, de 26 de agosto de 2013.

**\*República por ter saído com incorreção no dia 05 de fevereiro de 2016.**

**ACÓRDÃO Nº 28.489, DE 28/01/2016  
PROCESSO Nº 734152011-00**

Origem: FUNDEB de Santo Antônio do Tauá  
Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Raimundo Freire Noronha  
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa  
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2011. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, com fulcro no Art. 32, Inciso III, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM/PA, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais de R\$-15.867.106,76 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente, relativos à conta Agente Ordenador;  
2) Multa ao FUMREAP de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, com fundamento no Art. 284, §1º, do Ato nº 016/2013 - RITCM/PA;  
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.493, DE 28/01/2016  
PROCESSO Nº 730042012-0**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2012  
Responsável: Raimundo Freire Noronha  
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa  
EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2012. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 24 e 25 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, com fulcro no Art. 32, Inciso III, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM/PA, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais de R\$-498.692,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), corrigidos monetariamente, relativos à conta Agente Ordenador;  
2) Multa ao FUMREAP de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, com fundamento no Art. 284, §1º, do Ato nº 016/2013 - RITCM/PA;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.576, DE 16/02/2016  
PROCESSO Nº 201408274-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Lourival Pereira Cunha  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Portaria nº 122/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 e 96 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 122/2014 (fls. 56), de 17 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta compulsoriamente, Lourival Pereira Cunha, no cargo de Agente de Portaria, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.577, DE 16/02/2016  
PROCESSO Nº 201217887-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB  
Assunto: Pensão

Interessada: Maria Emília Luz de Almeida  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Portaria nº 1400/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Fundamentada no Parágrafo Único do Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 28 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1400/2012 (fls. 51), de 10 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Maria Emília Luz de Almeida, viúva do ex-servidor inativo Raimundo Portilho de Almeida (falecido em, 25/06/2012), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, no valor de R\$-1.288,74 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.621, DE 25/02/2016  
PROCESSO Nº 201313815-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Maria das Graças Nascimento  
Responsável: Erick Nelo Pedreira  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
EMENTA: Portaria nº 1.515/2015 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.515/2015, de 03 de setembro de 2015.

**ACÓRDÃO Nº 28.622, DE 25/02/2016  
PROCESSO Nº 201318718-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Jorge Aurélio Barros de Souza  
Responsável: Erick Nelo Pedreira  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
EMENTA: Portaria nº 1.437/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria especial. Proventos integrais. Observância do Art. 40, §4º, III, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03; Art. 57, da Lei Federal nº 8.231/91; Mandado de Injunção 2150-DF. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.437/2013, de 17 de outubro de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 28.623, DE 25/02/2016  
PROCESSO Nº 201320640-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Raimundo Nonato Rego